

AVISO N.º 297/2023

ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2023/2024

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber que, de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II Série, n.º28, de 08 de fevereiro), de que se deu conhecimento geral através do Edital n.º 294/2023, de 10 de outubro de 2023, e após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada 09 de outubro de 2023, se encontra aberto concurso para a atribuição das bolsas de estudo relativas ao ano letivo 2023/2024, para os alunos do ensino superior e mérito.

- **1-** Ao presente concurso é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente, que se encontra disponível no sítio oficial do município de Benavente.
- **2- Elegibilidade:** é considerado elegível, para efeitos de atribuição da bolsa de estudos, o estudante que, cumulativamente, satisfaça as condições previstas no artigo 6º do RMABE, que se traduzem no seguinte:
 - a) resida e tenha domicílio fiscal, no Município de Benavente há, pelo menos, um ano;
 - b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
 - c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula:
 - d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo frequentado, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.
- 2.1. Para efeitos de elegibilidade, nos termos do nº 5 do artigo 4º do RMABE, o «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + EP)}{12 \times N}$$
 sendo,



RMDPC o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar, em euros;

RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

EH 50% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 400€ por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS;

EHT os encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 150€ mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária (150€), comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros; referentes ao ano letivo em vigor;

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros, referentes ao ano letivo em vigor;

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3- Prazo para apresentação das candidaturas:

Os interessados deverão formalizar as candidaturas no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do presente Aviso e respetivo Edital no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, sendo o mesmo, simultaneamente, publicitado no sítio da internet.

4- Formalização das candidaturas:

4.1. As candidaturas deverão ser entregues, preferencialmente, em suporte eletrónico, para o email gap@cm-benavente.pt, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o efeito.



Os candidatos poderão, ainda, designadamente, quando não disponham de equipamento informático ou tecnológico adequados, fazer a entrega da candidatura, presencialmente, no Serviço de Educação e Ação Social, em Benavente, ou na Extensão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, em Samora Correia.

- 4.2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:
- a) **Formulário próprio**, disponibilizado no sítio da internet do Município (www.cm-benavente.pt),e em alternativa, nos serviços municipais acima mencionados;
- b) Todos os **documentos elencados no Edital** de publicitação de abertura do concurso:
- c) **outros documentos** que os candidatos julgarem por bem entregar para apreciação da sua candidatura.
- **4.2.1**.O requerimento de candidatura é considerado validamente apresentado, após a entrega atempada de todos os documentos necessários à análise do pedido.
- **4.2.2.** A falta de entrega atempada de algum dos documentos que, obrigatoriamente devem instruir a candidatura, por motivo, comprovadamente, não imputável ao candidato, pode ser suprida no prazo de dez dias contados da data da apresentação do requerimento de candidatura.
- **4.3.** A apresentação de candidatura, não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.
- **4.4.** Podem ser solicitados aos estudantes candidatos informações complementares, ou a apresentação de documentos originais com comprovem as declarações prestadas, ou atestem a veracidade dos elementos instrutórios apresentados.

5 – Ordenação das candidaturas à bolsa de estudo

As candidaturas são ordenadas nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 8º do RMABE.

Publique-se o presente Aviso, com o respetivo Edital, no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da internet do Município, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d), do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.



Benavente e sede do Município, aos 10 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

Carlo Contino